Lei Complementar Nº 160, de 04 de novembro de 2026

Ementa:"Autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal a restabelecerem a contagem de tempo de serviço e o pagamento de direitos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos do Município de Divisa Nova/MG, suspensos pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica autorizado o cômputo do tempo de serviço público municipal prestado no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para os servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Divisa Nova/MG, para fins de aquisição e fruição de vantagens funcionais temporais previstas na legislação municipal de regência.

§ 1º- O cômputo de que trata o caput deste artigo destina-se exclusivamente à concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, progressões funcionais por tempo de serviço e gratificações temporais equivalentes expressamente estabelecidas no Estatuto dos Servidores e nos planos de cargos e carreiras municipais vigentes, não implicando criação, majoração geral ou reestruturação de remuneração.

§ 2º- O cômputo do lapso temporal disciplinado nesta Lei Complementar não dispensa nem substitui o cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares exigidos pela legislação local para a aquisição e fruição de cada vantagem funcional, tais como o efetivo exercício, a inexistência de penalidades ou faltas impeditivas e as avaliações de desempenho pertinentes.

§ 3º- A aplicação do disposto nesta Lei Complementar no âmbito do Poder Legislativo observará a autonomia administrativa e orçamentária da Câmara Municipal, mediante ato próprio de sua Mesa Diretora, competindo-lhe apurar os direitos funcionais, estimar o impacto orçamentário específico e fixar o respectivo cronograma de execução com base em suas dotações orçamentárias.

Art. 2º- Fica autorizado o pagamento retroativo das vantagens financeiras adquiridas ou cujo direito de fruição tenha se aperfeiçoado a partir do cômputo do período mencionado no art. 1º desta Lei.

§ 1º- O pagamento dos valores retroativos dependerá da apuração individual do direito, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira própria do respectivo Poder, da observância dos limites fiscais e da apresentação dos documentos exigidos pela legislação de responsabilidade fiscal, podendo ser parcelado pelo órgão competente de cada Poder, mediante ato próprio.

§ 2º- A aplicação desta Lei fica condicionada à comprovação, pela Administração Municipal, de que o Município de Divisa Nova/MG foi abrangido pelo reconhecimento federal, estadual ou municipal do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os atos oficiais correspondentes e o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

§ 3º- Sobre os valores pagos a título de vantagens pecuniárias retroativas de que trata esta Lei, incidirão as contribuições previdenciárias — patronal e do segurado —, devendo o Município recolher as quotas destinadas ao regime previdenciário competente RGPS/INSS no mês de competência do efetivo pagamento.

§ 4º- Ficam dispensados do recolhimento de contribuição previdenciária patronal e do servidor os valores que possuam natureza estritamente indenizatória, tais como a conversão de licença-prêmio em pecúnia.

§ 5º- Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar alcançam, nos termos da legislação de regência: a) os servidores públicos ativos; b) os servidores aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória constitucional, observada a repercussão no período em que preenchidos os requisitos; c) os ex-servidores exonerados ou demitidos e os sucessores legítimos de servidores falecidos, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado no intervalo do art. 1º desta Lei Complementar, mediante requerimento e comprovação de que o direito não foi anteriormente usufruído ou indenizado.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova/MG, 04 de novembro de 2026

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG
Em: 04 / 11 / 2026
Servidor Responsável